

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DA FACHADA DO HOTEL SENAC ILHA DO BOI, VITÓRIA/ES QUE ENTRE SI FAZEM SENAC AR/ES E**

\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/ES**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2.077, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.743.301/0001-01, por seu Presidente do Conselho, Sr. Idalberto Luiz Moro, neste ato representado por seu delegatário, conforme Resolução 1.157/2025, de 29/07/2025, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato por seu administrador – Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DA FACHADA DO HOTEL SENAC ILHA DO BOI, VITÓRIA/ES**, conforme especificações técnicas, planilhas e seus anexos, de acordo com as condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

I) Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** se compromete a prestar **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DA FACHADA DO HOTEL SENAC ILHA DO BOI**, conforme especificações técnicas e planilhas constantes no Edital e seus Anexos, e proposta apresentada pela **CONTRATADA** na Concorrência n.º 009/2025, que fazem parte integrante do presente contrato.

II) Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados seguindo as seguintes especificações:

**1. OBJETO**

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DA FACHADA DO HOTEL SENAC ILHA DO BOI**, conforme especificações técnicas e planilhas constantes neste Edital e seus Anexos.

**2. JUSTIFICATIVA**

A fachada do Hotel SENAC Ilha do Boi está constantemente exposta a fatores como sol, chuva e a maresia característica da região litorânea. Com o tempo, essa exposição pode comprometer a estrutura, causar infiltrações e afetar a estética do edifício. Para preservar a integridade da edificação e garantir o conforto e a

segurança de hóspedes e funcionários, é essencial a contratação de uma empresa especializada em impermeabilização. Esse serviço não apenas protege a fachada contra desgastes e danos estruturais, mas também reduz custos com manutenções futuras, garantindo maior durabilidade e valorização do patrimônio.

Além da proteção contra infiltrações e deterioração precoce, a impermeabilização contribui para a eficiência energética do edifício, reduzindo a absorção de calor e auxiliando na manutenção de temperaturas mais agradáveis no interior do hotel. Com isso, há um impacto positivo na climatização dos ambientes, promovendo mais conforto térmico e economia de energia. Outro benefício relevante é a prevenção do surgimento de mofo e bolor, que podem comprometer a qualidade do ar e a saúde dos ocupantes. Dessa forma, o serviço não apenas prolonga a vida útil da edificação, mas também melhora a experiência dos hóspedes e a qualidade ambiental dos espaços.

Investir na impermeabilização é uma decisão estratégica para manter a excelência das instalações do hotel, refletindo o compromisso do SENAC com a qualidade e a conservação dos seus espaços. A contratação de uma empresa experiente e qualificada assegura que os serviços sejam executados conforme as melhores práticas do setor, utilizando materiais adequados e tecnologias eficientes. Dessa forma, a iniciativa contribui para a sustentabilidade da edificação e para a experiência positiva dos usuários, reforçando a imagem do hotel como referência em hospitalidade, conforto e infraestrutura bem cuidada.

### **3. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

3.1. Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra (A.R.T.) e recolhimento da correspondente taxa, em nome do Profissional detentor do Atestado de Capacidade Técnica, atendendo todos os requisitos exigidos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

3.2. Garantir que toda a execução da obra esteja de acordo com a Norma 09/90 do CEEE/CREA-ES;

3.3. Emissão da licença de obra junto à Prefeitura Municipal de Vitória (caso necessário), renovações da licença e recolhimento das correspondentes taxas;

3.4. Acompanhamento dos prazos de vencimento das licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes, garantindo a conformidade da obra durante todo o período, nas esferas municipais, estaduais e federais;

3.5. Emitir autorizações e licenças juntos aos órgãos competentes caso seja necessário; isolar ruas, acessos ou similares nas movimentações de veículos pesados, suas manobras, cargas e descargas, com os isolamentos e materiais que esse serviço requerem;

3.6. Providenciar, de acordo com os prazos legais e antes do final dos serviços, junto aos órgãos municipais e concessionárias de serviços públicos, a vistoria e emissão de documentação pertinentes;

3.7. Em caso de divergências entre Projeto e Planilha Orçamentária, deverá prevalecer as especificações dos projetos. Compete a CONTRATADA relatar a situação ao Senac e esclarecer as divergências, e decidir sobre as soluções;

3.8. Atendimento as condições e horários de trabalho específicos do local da obra, conforme funcionamento do hotel e informações descritas no item 4.2 da Seção II, do Edital;

- 3.9. Atendimento às regras e condições de trabalho estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 3.10. Atendimento às normas de Segurança do Trabalho vigentes, incluindo-se nisto o fornecimento dos EPIs (Equipamento e Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva), pertinentes às atividades desenvolvidas, por cada funcionário e para a atividades em grupo;
- 3.11. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar vestindo uniforme da empresa;
- 3.12. Cumprir com todas as obrigações trabalhistas de empregados diretos e terceirizados, conforme rege a Consolidação da Leis Trabalhista (CLT) e Convenção Coletiva a que a empresa é ligada;
- 3.13. Fornecer máquinas, equipamentos e pessoal para mão de obra, fornecer e utilizar todos os materiais necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie para o CONTRATANTE, obedecendo às especificações dos Projetos, Planilha Orçamentária e Memoriais Descritivos;
- 3.14. Instalar o canteiro de obras, em local disponibilizado pela CONTRATANTE;
- 3.15. Manter as áreas de canteiro limpas e organizadas, durante todo o período de trabalho;
- 3.16. Realizar conscientização relativas às boas práticas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde na abertura do canteiro, sensibilizando os trabalhadores acerca do cumprimento das Normas, a fim de garantir a Segurança Ocupacional e mitigar acidentes;
- 3.17. Zelar pelo bom relacionamento com vizinhos, comunidade, sociedade, transeuntes e demais partes interessadas do entorno da intervenção;
- 3.18. Atender todos os requisitos de Leis e Normas referentes à emissão de poeira, barulho, movimentação de carga, mitigando transtornos com partes interessadas e meio ambiente;
- 3.19. Zelar pelo patrimônio do CONTRATANTE;
- 3.20. Reunião semanal com a fiscalização da obra e o Senac-ES;
- 3.21. Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;
- 3.22. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;
- 3.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



**Fecomércio ES**  
**Sesc**

- 3.24. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 3.25. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- 3.26. Não depositar material de construção no passeio público, a não ser para fins de descarga;
- 3.27. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes da sua má aplicação;
- 3.28. Comprovar, através de notas fiscais e embalagens comerciais, a qualidade dos produtos utilizados na execução dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização;
- 3.29. Manter, em local acessível ao SENAC, um diário de obra, elaborado conforme modelo do Edital, atualizado e visado pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- 3.30. Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo Senac, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;
- 3.31. Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, às redes da EDP ou outra concessionária, bem como a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus;
- 3.32. Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme Resolução 1.270/2024 do Senac;
- 3.33. Por ocasião do recebimento dos serviços, o SENAC, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais;
- 3.34. Reunião semanal com a fiscalização do contrato;
- 3.35. O licitante que tiver o seu direito de licitar suspenso ou está considerado inidôneo, em qualquer órgão público não poderá participar deste certame;
- 3.36. Zelar pelo fiel cumprimento das condições deste contrato;
- 3.37. Entregar os materiais, objeto desta licitação, no prazo e locais definidos neste documento;

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**  
**Departamento Regional no Espírito Santo**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077  
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935  
Telefax: (27) 3325-8311 - [www.es.senac.br](http://www.es.senac.br)

3.38. Responsabilizar-se pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, objeto deste contrato;

3.39. Comunicar por escrito a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de entrega dos materiais, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços, objeto deste contrato;

3.40. Permitir que os materiais sejam fiscalizados no ato de sua entrega;

3.41. Não realizar, promover e incentivar a divulgação de qualquer dado ou informação do ambiente do CONTRATANTE;

3.42. Obedecer às normas internas do CONTRATANTE, relativas à segurança, à identificação, ao trânsito e à permanência de pessoas em suas dependências;

3.43. Manter sigilo e ciência das normas de segurança e privacidade vigentes no órgão, se responsabilizando por todos os seus empregados diretamente envolvidos na contratação;

3.44. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido;

3.45. Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou delas dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação;

3.46. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

3.47. A CONTRATADA deverá fornecer ao SENAC, com antecedência mínima de dois dias úteis antes do início dos trabalhos, a relação dos funcionários com nomes completos e número da carteira de identidade;

3.48. Todos os prestadores à serviço da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados com uniforme de suas empresas ou uniforme da CONTRATADA quando não possuírem;

#### **4. CONDIÇÕES GERAIS E DIRETRIZES**

4.1. Os serviços contratados tem como objetivo a impermeabilização da fachada do Hotel Senac Ilha do Boi, incluindo canteiro de obras, limpeza com jato de alta pressão e preparação da superfície, aplicação de impermeabilizante de alto desempenho para aplicação em fachadas com aplicação existente de textura porosa, adequado para locais com exposição a maresia, que não crie barreira contra o vapor e permita a troca gasosa entre superfícies, tenha proteção UV e seja incolor para não alterar aspecto estético da fachada;



**Fecomércio ES**  
**Sesc**

4.2. A execução dos serviços ocorrerá por blocos, sendo que a ordem de execução dos destes deverá ser previamente alinhada com a Gerência Geral e Operacional, para garantir que as atividades não prejudiquem o funcionamento e o conforto dos hóspedes. O cronograma deverá considerar as datas de alta ocupação, quando os serviços poderão ser suspensos temporariamente, conforme abaixo:

- 4.2.1. 11/08/2025 a 16/08/2025;
- 4.2.2. 27/08/2025 a 05/09/2025;
- 4.2.3. 15/09/2025 a 20/09/2025;
- 4.2.4. 24/09/2025 a 28/09/2025;
- 4.2.5. 06/10/2025 a 08/10/2025;
- 4.2.6. 16/10/2025 a 18/10/2025;
- 4.2.7. 22/10/2025 a 26/10/2025;
- 4.2.8. 29/10/2025 a 01/11/2025;
- 4.2.9. 20/11/2025 a 22/11/2025;
- 4.2.10. 30/11/2025 a 06/12/2025;
- 4.2.11. 28/12/2025 a 26/01/2026.

### **4.3. Planejamento e Controle**

4.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Trabalho detalhado, contemplando a estratégia de implementação dos serviços e os procedimentos para a execução da obra;

4.3.2. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento do cronograma físico-financeiro, adotando medidas de controle e acompanhamento;

4.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar quinzenalmente um histograma de mão de obra direta e indireta, incluindo todas as funções envolvidas;

4.3.4. Caso seja identificado desvio superior a 5%, um Plano de Recuperação da Obra deverá ser elaborado e validado em até 48 horas.

### **4.4. Gestão da Qualidade e Fiscalização**

4.4.1. A CONTRATADA deve garantir a qualidade dos serviços por meio de procedimentos e controles adequados, conforme normas técnicas aplicáveis e boas práticas da área de impermeabilização;

4.4.2. A fiscalização da obra será conduzida exclusivamente pela equipe técnica de Engenharia do Senac-ES, que acompanhará, monitorará e vistoriará os serviços executados, emitindo relatórios periódicos;

4.4.3. Durante a vigência deste contrato, a gestão caberá ao funcionário Paulo Sérgio Bongiovani Júnior – Gerente de Engenharia e Manutenção do Senac/ES. A(o) funcionário(a) Cynthia dos Anjos Luchi será o(a) fiscal técnico e administrativo deste contrato;

4.4.4. Ao gestor do contrato cumpre coordenar o acompanhamento da execução dos serviços, tratar com o contratado e exigir que este cumpra o que foi pactuado; sugerir eventuais modificações contratuais; formalizar a necessidade de termos aditivos e prorrogação de prazos; verificar a manutenção das condições de

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**  
**Departamento Regional no Espírito Santo**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077  
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935  
Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br

habilitação; conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, informar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou de rescisão contratual, entre outras providências;

4.4.5. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, verificando in loco se a execução do objeto contratado ocorre conforme as especificações predeterminadas, as normas e procedimentos previstos no contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, de modo a legitimar a autorização para os pagamentos devidos ao contratado;

4.4.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

#### **4.5. Segurança do Trabalho**

4.5.1. A CONTRATADA deverá garantir a segurança do trabalho, disponibilizando EPIs e EPCs, além de realizar treinamentos obrigatórios para a equipe;

4.5.2. A CONTRATADA deverá manter registros atualizados das equipes diretas e indiretas envolvidas na execução do objeto.

#### **4.6. Monitoramento e Relatórios**

4.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios semanais contendo a curva de avanço físico em MS Project, comparando previsto x realizado;

4.6.2. A CONTRATADA deverá reportar atividades executadas, atividades previstas, pontos de atenção e fotos comparativas do avanço dos serviços;

4.6.3. A CONTRATADA deverá preencher diariamente o RDO contendo informações detalhadas sobre o andamento dos serviços;

4.6.4. A CONTRATADA deverá enviar foto diária do RDO para fiscalização e os relatórios serão validados semanalmente in loco.

#### **4.7. Reuniões e Alinhamentos**

4.7.1. Serão realizadas reuniões semanais obrigatórias entre a CONTRATADA e a Engenharia do Senac-ES;

4.7.2. A pauta das reuniões semanais incluirá planejamento, qualidade da obra, segurança e entrega dos Relatórios Diários de Obra (RDO);



**Fecomércio ES**  
**Sesc**

4.7.3. A CONTRATADA deverá apresentar diariamente, no início do expediente, uma foto contendo nomes e funções da equipe em obra.

#### **4.8. Entrega e Conclusão da Obra**

4.8.1. Antes da entrega da obra, será realizada uma vistoria geral para verificação e correção de pendências;

4.8.2. A CONTRATADA deverá providenciar arremates, retirada de entulhos e limpeza da área antes da finalização;

4.8.3. A obra só será considerada concluída após a correção dos itens apontados e formalização do Termo de Aceite da Obra pela Engenharia do Senac-ES;

4.9. Todos os serviços e materiais não especificados neste Termo de Referência deverão receber a aprovação prévia da Engenharia do Senac-ES;

4.10. O cronograma físico e financeiro deverá ser obedecido rigorosamente, sem qualquer mudança na execução da obra;

4.11. Somente serão aceitas modificações se determinadas ou autorizadas pela CONTRATANTE;

4.12. A CONTRATADA deverá informar um e-mail para onde serão centralizadas as comunicações a respeito da obra;

4.13. Todas as despesas de recolhimento e transporte ficarão a cargo da empresa vencedora.

#### **5. RECEBIMENTO E GARANTIA**

5.1. O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á:

5.1.1. Provisoriamente, no ato da finalização dos serviços contratados, após comunicação por e-mail e entrega de relatório fotográfico, pelo fiscal do contrato;

5.1.2. Definitivamente, em até 90 dias, a contar do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação;

5.2. Somente será aceito pela CONTRATANTE, as entregas integrais e de acordo com o quantitativo total e especificações constantes neste documento, sob pena de sofrer as sanções previstas no Edital;

5.3. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora providenciar a substituição daqueles não aceitos, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas;

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**  
**Departamento Regional no Espírito Santo**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077  
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935  
Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br



**Fecomércio ES**  
**Sesc**

5.4. No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações de forma recorrente, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato;

5.5. O prazo de garantia para os materiais e serviços fornecidos será de 5 (cinco) anos, a contar do aceite definitivo pelo CONTRATANTE, abrangendo eventuais falhas ou defeitos de execução que comprometam o desempenho do serviço e a integridade da edificação.

## **6. PAGAMENTO E DADOS PARA FATURAMENTO**

6.1. As medições serão feitas mensalmente, considerando-se o período compreendido entre os dias 01 e 30 de cada período;

6.2. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente concluídos durante o período de validação da medição, dentro das normas e padrões técnicos vigentes e aceitos pela Engenharia do Senac;

6.3. O Boletim de Medição deverá ser preenchido e apresentado pela CONTRATADA e será validado pela fiscalização e pela Engenharia do Senac-ES;

6.4. A Engenharia do Senac-ES e fiscalização tem até 5 dias úteis para avaliar o boletim de medição após a entrega deste pela CONTRATADA;

6.5. Condições para pagamento: Será efetuado mensalmente em até 20 (vinte) dias, após a prestação do serviço fornecidos e da emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), desde que tenham sido atestados e aceitos formalmente pelo Fiscal de Obra e Contratante, por meio das medições. Havendo a necessidade de que as Notas Fiscais sejam entregues pela CONTRATADA, com prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedentes ao vencimento. Ressalta-se ainda que a data de vencimento deva ser programada para Terças e Quintas, dias em que esta Instituição efetua os pagamentos;

6.6. Os serviços que apresentarem vícios construtivos, sejam eles vícios ocultos ou não, deverão ser glosados pelo Senac-ES na medição subsequente a aferição das patologias em campo;

6.7. A prorrogação do prazo da execução do objeto deste Edital dar-se-á de comum acordo entre as partes e através de Termo Aditivo, a ter o pleito validado pela CONTRATANTE.

## **6.8. DADOS PARA FATURAMENTO**

HOTEL SENAC ILHA DO BOI

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Rua Bráulio Macedo, 417, Ilha do Boi, Vitória/ES - CEP: 29.052-640, CNPJ: 03.743.301/0002-84

Ins. Estadual: 080.745.39-3, Ins. Municipal: 0091038;

Responsável: Thiago Leite Avanza - Contato: (27) 3345-0111 | [thiago.avanza@hotellhadoboi.com.br](mailto:thiago.avanza@hotellhadoboi.com.br);

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**  
**Departamento Regional no Espírito Santo**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077

Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935

Telefax: (27) 3325-8311 - [www.es.senac.br](http://www.es.senac.br)

I) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor global e irrecorrível de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo estimados: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente a mão-de-obra; e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) de materiais;

II) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 20 (vinte) dias após a prestação dos serviços, desde que medidos e aceitos pela fiscalização, através de depósito direto na conta corrente da CONTRATADA, no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta \_\_\_\_\_, e mediante o recebimento das respectivas Notas Fiscais (material e serviço), que deverão ser entregues até o dia 30 do mês da prestação do serviço, acompanhadas do relatório de aceite dos serviços emitido pelo engenheiro fiscal da obra e dos documentos que comprovem o recolhimento das obrigações sociais, trabalhistas e tributos pertinentes. Ressalta-se ainda, que a data de vencimento deverá ser programada para Terças e Quintas, dias em que o CONTRATANTE efetua os seus pagamentos.

III) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos, total ou parcialmente.

IV) Verificado, pelo CONTRATANTE, erro na fatura e/ou outras circunstâncias que desaconselhem o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome as devidas providências para regularização da situação, reiniciando o prazo após a reapresentação da fatura.

V) As despesas bancárias decorrentes de transferências para crédito de valores em outras praças ou instituições bancárias ficarão por conta da CONTRATADA.

VI) Fica expressamente proibida a negociação, por parte da CONTRATADA, dos créditos oriundos deste contrato, com bancos ou outras instituições, sob pena de que, em caso de descumprimento, ser imputado uma multa contratual no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do título descontado, além das penalidades previstas no contrato, inclusive rescisão.

VII) O saldo contratual (parcelas não quitadas) será reajustado decorridos 12 (doze) meses, a contar da proposta comercial da Contratada, mediante aplicação do índice do CUB-ES – Custo Unitário Básico do SINDUSCON-ES acumulado no período

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E GARANTIA**

I) O prazo de conclusão para a entrega do objeto contratual é de 150 (cento e cinquenta) a contar da data da formalização e assinatura do presente contrato, e já incluso o prazo de 15 (quinze) dias para a mobilização, devendo ser observado ainda, o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

II) O prazo de garantia dos materiais e serviços, objeto do presente contrato, é de 5 (cinco) anos, a contar do aceite definitivo pelo CONTRATANTE.

III) O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, quando esta demonstrar-se em desacordo com as especificações e condições deste Contrato e dos documentos anexos, se não preferir recebê-los, com o abatimento do preço, que, ao seu critério, couber.

IV) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei ou pelo Contrato.

V) A prorrogação do prazo da execução do objeto do presente Contrato dar-se-á de comum acordo entre as partes e através de Termo Aditivo, pelos seguintes motivos:

- a) Alteração do projeto ou das suas especificações, determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, que implique em atraso na execução dos serviços;
- b) Interrupção da execução do objeto deste Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem escrita e no interesse do CONTRATANTE;
- c) Omissão ou retardamento de providências por parte do CONTRATANTE, resultando, em consequência, impedimento ou atraso na execução do presente Contrato;
- d) Impedimento na execução do objeto do presente Contrato em decorrência de fato ou ação de terceiros, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do presente Contrato, e esteja amparado pelo Código Civil Brasileiro.

VI) O pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverá ser feito por qualquer uma das partes contratantes, por escrito, e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato determinante à prorrogação, e anteriores ao término da vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I) Proceder aos pagamentos nas datas determinadas neste contrato, desde que o fornecimento tenha sido aceito.

II) Disponibilizar, esclarecer e oferecer suporte a CONTRATADA para quaisquer dúvidas que porventura surjam durante a execução dos serviços.

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto do presente contrato, em decorrência de ação ou omissão dolosa, ou por imperícia, negligência e imprudência de seus prepostos e funcionários. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, inclusive responsabilidade civil para com terceiros, que é exclusiva da CONTRATADA, sendo que a presença de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui nem exclui essa responsabilidade;

II) Entregar e prestar os serviços especificados, bem como fornecer todos os materiais, nas condições constantes do presente Contrato e de acordo com a proposta apresentada, respeitando os preços pactuados independentemente da situação de mercado, se responsabilizando juridicamente pelos prejuízos que advir pelo não cumprimento das obrigações pactuadas independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

III) O fornecimento de mão de obra especializada e não especializada, todos os materiais adequados às condições editalícias, transportes, ferramentas, máquinas e equipamentos em geral, necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive guarda e responsabilidade dos mesmos;

IV) A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até o local da entrega, fornecendo mão de obra para carga e descarga e movimentação dos mesmos;

V) Somente admitir no local de trabalho funcionários que estejam com suas carteiras profissionais devidamente registradas.

VI) Atendimento às regras e condições de trabalho estabelecidas pela CONTRATANTE;

VII) O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's; uniformes; alimentação e Vale Transporte aos seus funcionários. Todos os funcionários deverão estar vestindo uniforme da empresa CONTRATADA enquanto estiverem nas dependências da CONTRATANTE;

VIII) Observar a legislação pertinente à higiene, saúde e segurança do trabalho.

IX) Executar os serviços discriminados nos projetos, dentro do melhor padrão de qualidade e técnica, com atenção as Normas vigentes, sobretudo a Norma 09/90 do CEEE/CREA-ES; reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

X) Proceder à limpeza permanente do local de trabalho, bem como a remoção de todo o entulho, para um local permitido pela Municipalidade.

XI) Recolher os encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, trabalhistas, resultantes da execução do objeto do presente Contrato;

XII) Responder, integralmente, em caso de responsabilidade trabalhista individualizada de seus empregados/contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes desta relação, independentemente da data de sua ocorrência, sob as penalidades contratuais, inclusive retenção de valores, caso a CONTRATANTE seja obrigada a proceder qualquer pagamento que não seja de sua responsabilidade;

XIII) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições que ensejarem sua habilitação e qualificação exigidas no Edital;

XIV) A emissão de licença da obra, junto ao Órgão competente.

XV) Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/ES.

XVI) Acompanhamento técnico especializado e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e recolhimento da correspondente taxa.

XVII) Respeitar o cronograma físico-financeiro, projetos e planilhas, apresentados na licitação.

XVIII) Cumprir o plano de trabalho exigido no edital e apresentado pelo CONTRATADO na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ÔNUS FISCAIS**

I) O CONTRATANTE somente receberá os serviços que estejam de acordo com as condições e especificações deste Contrato e dos documentos anexos e, da comprovação, por parte da CONTRATADA, do recolhimento de todos os encargos fiscais e previdenciários que lhe cabem.

II) Fica estabelecido que, além da remuneração prevista neste contrato, nenhuma outra importância será devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão dos serviços ora contratados, correndo por conta da CONTRATADA todos os tributos e contribuições parafiscais que incidam ou venham incidir sobre o presente contrato ou seu objeto.

III) Fica convencionado, também, que se o CONTRATANTE for autuado, notificado ou intimado em virtude ou razão de fato oriundo do objeto do presente contrato atribuído à CONTRATADA, caberá àquele o direito de reter os pagamentos, ou mesmo, em caso de já ter cumprido integralmente a CLÁUSULA SEGUNDA do presente Contrato, de cobrar os respectivos valores, como reembolso daquilo a que se tornar obrigada a pagar, seja em decorrência de circunstâncias emanadas das autoridades públicas ou particulares, sendo imediatamente a CONTRATADA comunicada a respeito.

IV) Fica pactuado que a CONTRATANTE, na forma do artigo 23 da Lei 9.711/98, que alterou o artigo 31 da Lei 8.212/91, formalizará a retenção de 11% (onze por cento), referente à obrigação de recolhimento da CONTRATADA perante o INSS, salvo tenha havido qualquer determinação legal em contrário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

I) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento contratual.

II) Caso a CONTRATADA se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do presente Contrato, ser-lhe-á aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) ~~Suspensão do direito de participar ou licitar com o CONTRATANTE~~ por prazo não superior a 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

III) As penalidades relacionadas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com a sanção da alínea 'b', e, ainda, serem acompanhadas da rescisão contratual, quando o fato gerador da penalidade ensejar tal medida.

IV) Os valores das multas de que trata a presente cláusula, aplicáveis de acordo com os casos de inadimplência ora especificados, são os seguintes:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no fornecimento dos produtos e/ou serviços;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) do mesmo valor do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer a cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, fornecido pela CONTRATADA, parte integrante deste Contrato.

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do contrato, em caso de descumprimento de qualquer outra obrigação estipulada na CLÁUSULA QUINTA deste contrato, não obstante a necessidade de regularização em prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, podendo ser novamente aplicada em caso de reincidência, ressalvada ainda a rescisão do contrato, a critério do CONTRATANTE.

d) multa simplesmente moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, na hipótese de rescisão do presente Contrato nos casos previstos, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa.

V) Caso a CONTRATADA consiga, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom acabamento dos trabalhos, recuperar atrasos que, porventura, tenham ocorrido em fases anteriores do cronograma físico-financeiro, ser-lhe-ão devolvidas as importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais (Item IV, "b"), desse modo compensados.

VI) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, porém o seu valor total não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do preço total do presente Contrato.

VII) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia sobre a fatura a ser paga em caso de atraso no pagamento da mesma pelo CONTRATANTE.

VIII) Caberá suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documento falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX) O prazo de impedimento mencionado na alínea 'c' do item II, desta CLÁUSULA, não será superior a 03 (três) anos, sendo que no caso do item VIII, a penalidade será de 4 a 6 anos, cabendo à autoridade que aplicar a penalidade determinar a duração de seu efeito.

X) A penalização da CONTRATADA com a declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com o CONTRATANTE caberá nos casos de grave inadimplência ou de falhas técnicas inescusáveis na execução do presente Contrato.

XI) As sanções previstas nas alíneas 'c' e 'd' do item II, desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar o objeto deste Contrato;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

XI) Não serão aplicadas penalidades nos casos de inadimplemento contratual decorrente do evento enquadrável na definição legal de caso fortuito ou de força maior.

XII) O valor da(s) multa(s) aplicada(s) poderá(ão) ser descontada(s) do pagamento da fatura a ser paga pelo CONTRATANTE.

XIII) Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes, sendo certo inclusive em caso de cobrança administrativa ou extrajudicial arcará a CONTRATADA com os honorários advocatícios de 20% sobre o valor devido.

XIV) A aplicação das penalidades deverá se concretizar após notificação expressa ao representante legal da CONTRATADA, resguardado o direito de ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

I) A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE nos casos enumerados no subitem abaixo;
- b) por mútuo acordo;
- c) judicial.

II) Constituem motivos para a rescisão do contrato, determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à CONTRATADA:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratual, desde que não plenamente justificado pela CONTRATADA;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou conclusão dos serviços;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que, a critério do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato, desde que previamente avisado e autorizado pelo CONTRATANTE;
- f) modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse do CONTRATANTE;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) decretação da falência da CONTRATADA, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência.

III) O ato rescisório será comunicado formalmente à CONTRATADA e da comunicação constarão as penalidades aplicadas pelas determinantes da rescisão.

IV) A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo de licitação escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

I) A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

II) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
  - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- e) A garantia de execução do contrato deverá cobrir a totalidade dos custos necessários para a conclusão da obra, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, bem como danos decorrentes de falhas construtivas que possam comprometer a integridade e funcionalidade da obra, multas e penalidades aplicáveis em decorrência de atrasos ou não conformidades, dentre outros.

III) Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item II, imediatamente anterior.

IV) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do SENAC/ES.

V) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ensejará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

VI) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e acréscimos moratórios, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do SENAC/ES.

VII) O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

VIII) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.

IX) Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração de ACEITE DEFINITIVO DA OBRA pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após o recebimento provisório da obra, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

X) O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração do objeto, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

XI) Caberá ao próprio CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item X, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

XII) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item X.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

D) Os produtos e/ou serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por prepostos, comissão de prepostos do CONTRATANTE ou empresa contratada para este fim, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

II) À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade dos produtos e/ou serviços;
- c) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste contrato;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratual;
- e) Encaminhar ao setor financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas as multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes aos pagamentos.

III) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE COMPLIANCE**

I) As Partes declaram que conhecem e se comprometem a observar integralmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos ("Lei Anticorrupção"), bem como comprometem-se a cumprir essas normas de maneira rigorosa, por si e por seus sócios, administradores e empregados, e a exigir o cumprimento dessas normas de terceiros que venham a contratar. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá, até o término da vigência deste contrato, uma conduta ética e íntegra.

II) As Partes obrigam-se, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato, a:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou qualquer outra pessoa, empresa e/ou entidade privada, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar atos ou decisões, ou direcionar negócios de forma ilícita;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e controle do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

III) As Partes comprometem-se a informar imediatamente à outra Parte qualquer suspeita ou comprovação de conduta que possa violar as disposições anticorrupção ou qualquer outra legislação pertinente a este Contrato. Essa notificação deve incluir, quando possível, todas as informações relevantes para auxiliar na investigação e resolução do ocorrido.

IV) A violação comprovada de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula constituirá justa causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e reparação por perdas e danos eventualmente causados à Parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I) A CONTRATADA não poderá sublocar, subcontratar, ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

II) A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

III) Caso haja necessidade de alteração contratual, por acordo entre os Contratantes, ocorrerá por meio de Termos Aditivos.

IV) O SENAC AR/ES poderá determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, que suspenderá também a fluência do prazo estipulado neste instrumento. Ocorrendo paralisação, o reinício dos serviços, bem como a fluência do prazo, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

D) Fica eleito o foro do Município de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir possíveis e quaisquer controvérsias a respeito do presente Contrato, renunciando, as partes, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justes e acordes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com as assinaturas das testemunhas instrumentárias abaixo.

Vitória/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
SENAC AR/ES  
Presidente do Conselho ou delegatário (Resolução 1.157/2025, de 29/07/2025)  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
& \_\_\_\_\_  
Testemunhas

Senac/Concorrencia 009 2025 - Edital - Hotel - Impermeabilizacao Fachada - contrato minuta contrato